TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO : 0001698-21.2021.6.05.8000

ASSUNTO : Empréstimo de urnas

Decisão nº 1608284 / 2021 - PRE/SGPRE/ASSAD

Pedido de empréstimos de Urnas. OAB-BA. Manifestações favoráveis. Deferimento.

DECISÃO

Trata-se de pedido de empréstimo de 180 (cento e oitenta) urnas eletrônicas, oriundo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB-BA), para utilização no processo eleitoral para o triênio 2022-2024 da predita entidade, a ocorrer em 17/11/2021 (documento n.º 1381791).

Indo os autos para a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a referida unidade corroborou os opinativos favoráveis das suas equipes técnicas COSUP, SEORIS e SEUEL, e asseverou (documento n.º 1399157):

> Restituo os autos com as manifestações e orientações da COSUP, SEORIS e SEUEL (doc nº1398654, 1392059 e 1391896) quanto a possibilidade de disponibilizaçãode 180 (cento e oitenta) urnas eletrônicas para utilização na eleição para o triênio 2022-2024 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2021.
>
> Informo ainda que, será necessária a realização de reunião virtual, com brevidade, entre as áreas técnicas deste Tribunal e a instituição requerente, para planejamento e elaboração de cronograma operacional. Para tanto, a instituiçãodeverá manter contato através dos endereços de e-mail seoris@tre-ba.jus.br, seuel@tre-ba.jus.br e cosup@tre-ba.jus.br.

Instada, a ASJUR exarou parecer, cujos principais excertos seguem transcritos (documento n.º 1599969):

> [...]
>
> 3. Instada a se manifestar, a SEORIS salientou a necessidade de preenchimento de formulários pela requerente, com informações de dados gerais da eleição e de locais de votação para fins de embasamento das providências técnicas a serem adotadas, bem como de fornecimento de informações complementares para alimentação dos sistemas de parametrização da eleição (doc. 1391896).

4. Por sua vez, a SEUEL informa inexistir impedimentos para o empréstimo, desde que prestadas as informações complementares em tempo hábil para o planejamento e implementação das ações necessárias ao preparo das urnas (doc. 1392059).

5. Ao tempo em que ratifica as informações prestadas por suas unidades técnicas, a COSUP sugere que, em momento oportuno, mais próximo à data da eleição, sejam avaliados os índices de evolução da pandemia do Covid-19, sobretudo em decorrência do elevado número de colaboradores envolvidos na logística de preparo de uma eleição com urnas eletrônicas, os quais muitas vezes se reúnem em um mesmo ambiente tendo contato direto uns com os outros, e manuseiam, concomitantemente, os referidos equipamentos.

5.1. O Coordenador da unidade chama a atenção para o recente crescimento exponencial de casos de contaminação pelo coronavírus, o que tem ocasionado risco de colapso no atendimento do sistema hospitalar, e ressalta as estratégias que vem sendo adotadas pelos entes públicos, inclusive por este Tribunal, para a preservação da saúde de servidores, magistrados, colaboradores, estagiários e do público em geral, com o objetivo de reduzir o contato direto e aglomerações, bem como pelos Governos do Estado e Municipais, ao implementarem medidas como o lockdown e o funcionamento apenas das atividades essenciais.

5.2. Por fim, reitera a necessidade de realização de reunião virtual entre as áreas técnicas deste Tribunal e a instituição requerente, visando ao planejamento de todas as etapas e a elaboração de cronograma operacional para preparo da eleição parametrizada.

[...]

7. Em relação ao pedido de empréstimo, verifica-se que este observou a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a eleição, consoante art. 2º da Resolução TSE n.º 22.685/2007.

8. Necessário diligenciar à OAB-BA para que apresente documentação que comprove a legitimidade do representante a ser indicado para firmar o ajuste com este Tribunal, e as informações complementares necessárias à adoção das providências relativas à logística da eleição, inclusive parametrização dos sistemas.

9. Em observância ao art. 6º, deverá a SEUEL informar eventuais custos envolvidos com o empréstimo, em especial com o transporte das urnas, passagens, diárias, material de expediente, manutenção e reposição de componentes, bem como extravio dos equipamentos cedidos, além de outros que este Tribunal entender imprescindíveis à realização da eleição, haja vista que serão de responsabilidade da entidade cessionária.

9.1. Conquanto por força do Decreto nº 10.031/2019 órgãos e entidades que integram o Orçamento Geral da União passaram a ser isentos de cobrança com publicações no Diário Oficial da União, tal custo não deverá ser previsto.

9.1. Resta informar, ainda, o prazo em que ocorrerá a cessão, o qual deverá compreender o tempo necessário à retirada, instalação dos equipamentos, votação, conclusão do processo e devolução das urnas, bem como o local de retirada e de devolução.

10. Ainda em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução TSE n.º 22.685/2007, deverá ser anexada minuta de contrato de cessão de uso, a título de empréstimo, devendo o processo retornar a esta ASJUR para as devidas análises.

11. Pontuamos, por fim, que, cumpridas as diligências acima propostas, o pedido poderá ser submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal para decidir sobre a cessão, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 22.685/2007, oportunidade em que deverá ser avaliada a sugestão da COSUP constante do item 5 deste opinativo.

Neste cenário, à vista dos pronunciamentos colhidos e com esteio na Resolução/TSE n.º 22.685, de 13 de dezembro de 2007, **defiro** o pedido de empréstimo de urnas eletrônicas formulado no

presente, com vistas à realização das eleições da OAB-BA, em 17/11/2021, atentando-se acerca da sugestão contida nos itens 05 e 11 do parecer da ASJUR (documento nº 1599969).

A par disso, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência para oficiar o requerente com o fito de juntar ao presente os documentos e informações indicados nos expedientes nºs. 1391896, 1392059 e 1398654, a se considerar, inclusive, a necessidade de marcação para a reunião institucional entre a entidade requerente e a Seção de Orientação aos Sistemas Eleitorais, bem como cientificar a OAB-BA acerca da disponibilização, pela COELE, de cartilhas informativas para utilização das urnas eletrônicas, com a ressalva de que deverá constar no cronograma operacional que a OAB-BA será a única responsável pelo treinamento dos mesários.

Instruído com a resposta dos requerentes, retornem-se os autos à ASJUR para análise da minuta de contrato de cessão de uso.

Empós, à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para as providências.

Por derradeiro, ultimados os procedimentos afeitos à devolução dos equipamentos, ao GAB para arquivamento.

Devidamente instruído, à Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços (SGA) para providências cabíveis.

Salvador, 19 de abril de 2021

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia